



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2023

## MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

## TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária denominado: **SANDRA APARECIDA RANGEL - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.516.029/0001-10**, com sede na Rua Dona Ines Salote, nº 272, Sala C, Bairro Centro, na cidade de Monsenhor Paulo, Cep: 37.405-000, neste ato representado pelo administrador Sandra Aparecida Rangel - ME, brasileiro, empresário(a), inscrito(a) no CPF nº 074.909.626-84, Cédula de Identidade MG-16.541.256 na Cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37405-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo Licitatório nº **140/2023**, Dispensa de Licitação nº **032/2023**, e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



## 1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui **objeto** da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTO DENOMINADO “12º ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DE COQUEIRAL-MG”, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2023, NA QUADRA ANEXA AO ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍMPIO LASMAR NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, conforme especificações do Projeto Básico, e da Autorização de Fornecimento, do Processo Administrativo Licitatório nº **140/2023**, Dispensa de Licitação nº **032/2023**, Homologado e Ratificado em **13/11/2023**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição:

| Seq.               | Item  | Descrição  | UN    | Quant. | Unitário     | Total        |
|--------------------|-------|--|-------|--------|--------------|--------------|
| 1                  | 13932 | Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico “Encontro de Violeiros” para evento denominado “12º Encontro de Folia de Reis de Coqueiral/MG”. | Serv. | 01     | R\$ 4.916,67 | R\$ 4.916,67 |
| <b>Total Geral</b> |       |  |       |        |              | R\$ 4.916,67 |

## 2ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

**Justifica-se** a contratação de empresa especializada para a realização de show artístico com artistas locais para um “Encontro de Violeiros” nos momentos de intervalos entre apresentações das companhias de reis para evento denominado “12º Encontro de Folia de Reis de Coqueiral/MG”, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2023, na Quadra anexa ao Estádio Municipal Olímpio Lasmar no Município de Coqueiral/MG, no qual será utilizado o recurso do FUNDO Estadual de Cultura (FEC), sendo necessária a contratação de



apresentações artísticas para compor a programação, onde:

- no dia **10 de dezembro de 2023** será contratado através da empresa denominada SANDRA APARECIDA RANGEL, inscrita no CNPJ nº 49.516.029/0001-10, para realização de show artístico com **“ENCONTRO DE VIOLEIROS”**, as considerações pré-definidas para o formato do show se encontram na proposta para o show em anexo no Projeto Básico.

### **3ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

**(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A dispensa por licitação está embasada na Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:

**Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

### **4ª CLÁUSULA – DO VALOR E DO PAGAMENTO CONTRATUAL**

O valor global a ser pago de **R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais), pela contratação do show artístico **“ENCONTRO DE VIOLEIROS”**, a ser realizada no dia **10/12/2023**, o procedimento licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTO DENOMINADO “12º ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DE COQUEIRAL-MG”**, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2023, NA QUADRA ANEXA AO ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍMPIO LASMAR NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, conforme especificações do Projeto Básico, o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

#### **Em 01 (uma) parcela:**

Sendo pago em até 30 dias, conforme proposta juntada aos autos; com emissão



e entrega da Nota Fiscal relativo aos serviços prestados, conforme requisições expedidas pelo setor de compras que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura / Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

4.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pela prestação de serviço realização de “Apresentação Artística” a ser realizada.

4.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo os serviços a ser realizado conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número do processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

4.3 - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real), através de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Faturada, conforme o caput desta cláusula, através de transferência bancária em favor da proponente **SANDRA APARECIDA RANGEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.516.029/0001-10**, em instituição Bancária conforme dados bancários a serem indicados na assinatura do instrumento contratual em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais), pela contratação da apresentação artística do “**ENCONTRO DE VIOLEIROS**”, a ser realizada no dia **10/12/2023**, o procedimento licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTO DENOMINADO “12º ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DE COQUEIRAL-MG”**, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2023, NA QUADRA ANEXA AO ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍMPIO LASMAR NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG.



## **4.5 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023:**

4.5.1 - Por força da Portaria Municipal 106/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

4.5.2 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

4.5.3 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

4.5.4 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

## **5ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

Responsabiliza-se também com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de seus integrantes, e demais despesas diversas referente a apresentação artística a ser realizado, conforme proposta comercial.

### **DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber no valor ajustado na forma e prazo convencionados.





## **5.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços do objeto do contrato através da Administração.

## **5.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 5.3.1 Prestar os serviços “apresentação/show artístico” conforme o objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;
- 5.3.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.3.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.3.4 Responsabilizar-se pelo bom cumprimento do objeto e de acordo com o contrato;
- 5.3.5 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- 5.3.6 Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

5.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta inexigibilidade seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

5.5- Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, obrigando-se, ainda, pela proteção e demais medidas preventivas contra acidentes, a terceiros e ao Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

5.6- Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo da prestação de serviço do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

## 6ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO

Acordam as partes que a fiscalização da prestação de serviço obedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1 - Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

6.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a prestação de serviços oriundos do objeto, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelo serviço ofertado.

6.3 - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Liquidante da Secretaria Srtª Marina Pernaforde Faria** devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido e contratado.

6.4 - Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

## 7ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor das multas previstas no Projeto Básico e da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

7.1 – Que, nas hipóteses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de





interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

7.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se a receber os serviços prestados conforme o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

7.6 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2 - Atraso injustificado para prestação de serviço ou entrega do material;

3 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

4 - Decretação de falência;

8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante e contratado;

9 - A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

9.1 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.2 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.

9.3 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

## **8ª CLÁUSULA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Que, os recursos financeiros necessários a execução do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta da dotação orçamentária, do Orçamento vigente ao Exercício Financeiro de 2022, sendo:



## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

02.03.23.695.0473.2.086.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Red. 136 - Fonte 1500.99

### **9ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **10ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato será de **aproximadamente 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias**, contado a partir da assinatura do termo contratual, ou seja, iniciando em **13/11/2023** e encerrando em **31/12/2023**.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **11ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

### **12ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato de publicação, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Que este contrato reger-se-á em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº **140/2023**, Dispensa de Licitação nº **032/2023**, com o qual se encontra vinculado, a proposta da Contratada, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 13 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE**

ROSSANO DE OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL  
CNPJ Nº 18.239.624/0001-21

**CONTRATADO**

SANDRA APARECIDA RANGEL  
SANDRA APARECIDA RANGEL - ME  
CNPJ Nº 49.516.029/0001-10



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000  
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166  
E-mail: [licitacoes@coqueiral.mg.gov.br](mailto:licitacoes@coqueiral.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

*Governando com Amor!*

**Administração 2021 | 2024**

## PROCURADOR MUNICIPAL

ERIKA MEMENTO DE OLIVEIRA

PROCURADORA MUNICIPAL

OAB/MG Nº 205.541

## TESTEMUNHAS:

MATEUS OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 050.288.826-14

MARINA PENAFORTE FARIA

CPF Nº 099.504.656-56